

# TERMOS DE REFERÊNCIA → SEDE DO COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

Concurso público de conceção para  
a elaboração do projeto da Sede  
do Comité Paralímpico de Portugal

Promotor



COMITÉ  
PARALÍMPICO  
PORTUGAL

Assessoria  
técnica



SR LVT

## ÍNDICE

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso .....                                | 1  |
| Artigo 2.º – Entidade adjudicante .....                                           | 1  |
| Artigo 3.º – Assessoria técnica .....                                             | 1  |
| Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção ..... | 1  |
| Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso.....                        | 2  |
| Artigo 6.º – Júri do procedimento .....                                           | 3  |
| Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista .....                               | 3  |
| Artigo 8.º – Impedimentos.....                                                    | 5  |
| Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos .....                                      | 6  |
| Artigo 10.º – Visitas ao local .....                                              | 7  |
| Artigo 11.º – Documentos do concorrente.....                                      | 7  |
| Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção .....          | 7  |
| Artigo 13.º – Documentos digitais.....                                            | 9  |
| Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção .....                | 9  |
| Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro.....               | 10 |
| Artigo 16.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção.....                   | 10 |
| Artigo 17.º – Critério de seleção .....                                           | 11 |
| Artigo 18.º – Apreciação dos trabalhos de conceção .....                          | 11 |
| Artigo 19.º – Exclusões .....                                                     | 11 |
| Artigo 20.º – Prémios .....                                                       | 12 |
| Artigo 21.º – Notificação da decisão de seleção .....                             | 13 |
| Artigo 22.º – Habilitações.....                                                   | 13 |
| Artigo 23.º – Adjudicação e celebração de contrato.....                           | 14 |
| Artigo 24.º – Direitos de autor.....                                              | 14 |
| Artigo 25.º – Exposição pública dos trabalhos de conceção.....                    | 15 |
| Artigo 26.º – Calendário.....                                                     | 15 |
| Artigo 27.º – Processo de concurso .....                                          | 16 |

## **Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção para a elaboração do projeto da Sede do Comité Paralímpico de Portugal, para cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor.
2. Os trabalhos de conceção, objeto do presente concurso, devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência, tendo em consideração que o projeto ordenador será o projeto de arquitetura, nos termos do estipulado na alínea p) do artigo 3º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, com publicação no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) nos termos do artigo 219º- A e seguintes do CCP.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71240000-2 (Serviços de Arquitetura, engenharia e planeamento), de acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L 74, de 15 de março de 2008.
5. O concurso decorre sob anonimato nos termos do nº 2 do artigo 219º-B do CCP.

## **Artigo 2.º – Entidade adjudicante**

A entidade pública adjudicante é o Comité Paralímpico de Portugal, sito na rua do Sacramento, nº4, R/C, 2670-372 Loures, com o telefone nº +351 219 886 552, correio eletrónico: geral@paralimpicos.pt e endereço internet (URL): <https://paralimpicos.pt>

## **Artigo 3.º – Assessoria técnica**

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitectos (OA-SRLVT) na organização, divulgação e desenvolvimento do procedimento.

## **Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção**

1. A decisão de selecionar 1 (um) trabalho de conceção foi tomada pelo órgão competente, o Comité Paralímpico de Portugal, para autorização da despesa, aprovação das peças

- do procedimento e designação do Júri.
2. Caso a Entidade Adjudicante, em momento prévio à homologação do relatório final do Júri, decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, deve esta indemnizar os concorrentes, cujos trabalhos de conceção não tenham sido excluídos, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração dos respetivos trabalhos de conceção, conforme dispõe o nº4 da citada disposição legal.
  3. Caso a entidade adjudicante, em momento posterior à homologação do relatório final do Júri, decida não adjudicar com fundamento no disposto na alínea d) do nº1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, deve esta proceder nos termos do número anterior e assegurar o pagamento de todos os prémios devidos, aplicando-se o disposto no artigo 21º dos presentes Termos de Referência.
  4. Não haverá lugar a adjudicação/atribuição de prémios, extinguindo-se o procedimento, se todas as propostas forem excluídas de acordo com o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso**

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da SaphetyGov (<https://www.saphetygov.pt/>) utilizada pelo Comité Paralímpico de Portugal e no *website* <http://encomenda.oasrs.org> desde a data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (DR) e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa SaphetyGov.
3. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa SaphetyGov, através da plataforma <https://www.saphetygov.pt/>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 20 12 49 e pelo email [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica SaphetyGov, contudo a notificação da decisão de seleção (Relatório Final de Júri) será também remetida via correio eletrónico.
5. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao concurso são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.
6. Para que possam rececionar todas as notificações e comunicações do processo, os interessados devem efetuar o registo na referida plataforma eletrónica, não tendo este registo quaisquer custos associados. No entanto, para efetuar qualquer comunicação

direta com a Entidade Adjudicante, nomeadamente apresentação de pedidos de esclarecimento, são necessários selos temporais.

7. Qualquer interessado que proceda ao descarregamento do processo de concurso, independentemente da apresentação, ou não, a concurso de trabalho de conceção não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.

### **Artigo 6.º – Júri do procedimento**

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo que um deles que assumirá a função de Presidente, e 2 (dois) suplentes, todos designados por deliberação da entidade adjudicante, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.
2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso na II Série do DR.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68º e do Código dos Contratos Públicos.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.
5. O Júri poderá solicitar apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas dos trabalhos de conceção.
6. Os trabalhos do Júri são apoiados pelo gestor do procedimento a designar por deliberação da entidade adjudicante.
7. O Júri conclui as suas funções no momento da homologação do Relatório Final do Júri por parte do órgão referido no artigo 4º dos presentes Termos de Referência.

### **Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista**

1. Podem apresentar propostas de trabalhos de conceção, as seguintes entidades:
  - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
  - b) Pessoas coletivas cujo objeto social (código CAE - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;

- c) Agrupamentos de Pessoas singulares ou coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, e desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura ou de Arquitetura e Engenharia;
  - d) Sociedades Profissionais de Arquitetos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento nº 322/2016, publicado no Diário da República nº 61, de 29 de março;
  - e) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5º do Regulamento nº 322/2016, publicado no Diário da República nº 61, de 29 de março);
  - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”, de acordo com o previsto no artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei nº 113/2015, de 28 de agosto (EOA);
  - g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 47º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).
2. A entidade que for selecionada para efeitos de Ajuste Direto terá que no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão de seleção comprovar que se encontra habilitada para exercer a profissão em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação que comprove que se encontra registada ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como profissional independente

ou empresário em nome individual, seja como sociedade profissional de arquitetos, ou ainda como livre prestação de serviços.

3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas d), e), f), e g) estas entidades poderão nos 5 (cinco) dias citados no nº 2 entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare de que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato. Contudo se da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
4. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional e que se encontre habilitado nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e da Portaria nº 119/2021, de 30 de abril, para a classe de obra a realizar.
5. Para efeito do referido no número anterior, estando-se perante um projeto de obra de classe de alvará superior a 5, o arquiteto coordenador terá de solicitar uma certificação específica à Ordem dos Arquitectos para este efeito, tendo de apresentar, cumulativamente, 5 anos de inscrição na Ordem dos Arquitectos e 5 anos de experiência profissional na elaboração ou coordenação de projetos demonstrada através de curriculum vitae comprovado com documentos probatórios.
6. Para além do Arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
  - a) Arquitetura;
  - b) Arquitetura paisagista;
  - c) Fundações e estruturas;
  - d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
  - e) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
  - f) Segurança contra incêndios;
  - g) Plano de acessibilidades.

## Artigo 8.º – Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos referido no número anterior, não se considera impedimento quem tiver a situação contributiva ou tributária regularizada, ou que tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em alguma das situações previstas no nº2 do artigo 208º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do nº1 do Artigo 177º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 5º, no **primeiro terço** do prazo fixado para apresentação das propostas. Sem prejuízo da obrigatoriedade da utilização da plataforma eletrónica para solicitação de esclarecimentos por parte dos interessados, estes poderão, também, querendo, e apenas complementarmente, solicitar os esclarecimentos através do endereço eletrónico [lv.concursos@ordemdosarquitectos.org](mailto:lv.concursos@ordemdosarquitectos.org) no **primeiro terço** do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Compete ao Júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, e comunicados pela Entidade Adjudicante até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no nº 2 ou ao órgão competente proceder à retificação de erros ou omissões das peças, tal como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os interessados, na plataforma eletrónica SaphetyGov e no website <http://encomenda.oasrs.org>.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no nº 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



## Artigo 10.º – Visitas ao local

As visitas ao local ocorrerão livremente, sem necessidade de qualquer marcação prévia uma vez que o local é de livre acesso.

## Artigo 11.º – Documentos do concorrente

1. Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

a) Boletim de Identificação (Anexo III)

- Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.

- A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no nº 5 do artigo 7º dará lugar à exclusão do concorrente.

b) Declaração de cumprimento do custo de obra estimado (Anexo V)

Os concorrentes devem apresentar uma declaração de compromisso (conforme Anexo V aos presentes Termos de Referência), através da qual o concorrente garante desenvolver o projeto de forma que o custo de construção não exceda o valor estimado em € 4.185.000,00 (quatro milhões e cento e oitenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2. Os documentos de identificação dos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente certificada.

## Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do nº 1 do artigo 219º-D do CCP, os trabalhos de conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base ou similar, conforme nº1 do artigo 219º-A do CCP, com os elementos indicados nos pontos seguintes.

2. Os trabalhos de conceção devem obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, ser apresentados através dos seguintes elementos:

### 2.1. Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar um caderno A3 em papel, formatado em DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal, com um número máximo de 25 (vinte e cinco) páginas, incluindo a capa e contracapa, com todas as páginas numeradas. Na primeira página deve existir menção à identificação do presente concurso e ao número total de páginas. O documento deve incluir as seguintes peças escritas/ desenhadas:

a) Memória Descritiva e Justificativa, que descreva e justifique a conceção preconizada e as opções tomadas para desenvolvimento do projeto da Sede do Comité Paralímpico de Portugal, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta com especial enfoque nos aspetos constantes dos critérios de seleção previstos no artigo 17º, considerando o seguinte índice:

1 - Conceito geral

Síntese sobre os aspetos inovadores na conceção da solução tendo em conta os valores associados à identidade e missão do Comité Paralímpico de Portugal.

2 - Integração

Síntese sobre a relação que a proposta estabelece com a envolvente e a capacidade de qualificação do espaço urbano.

3 - Acessibilidade e inclusão

Síntese sobre o usufruto do espaço (interior e exterior) considerando a acessibilidade universal não condicionada a qualquer limitação física.

4 - Soluções de eficiência energética e sustentabilidade

Síntese sobre a implementação de medidas que contribuam para a eficiência energética do edifício.

5 - Viabilidade técnica e controlo de custos

Síntese sobre a durabilidade dos materiais, custos de manutenção e ciclo de vida do edifício, indicando e justificando os seguintes valores para o devido enquadramento na estimativa de custo de obra definida:

- valor/ m2 da ABC - área bruta de construção acima da cota soleira;
- valor/ m2 da ABC - área bruta de construção abaixo da cota de soleira;
- valor/ m2 dos arranjos exteriores pavimentadas;
- valor/ m2 dos arranjos exteriores relativo a zonas ajardinadas.

b) Quadro de áreas de acordo com o Anexo VI aos presentes Termos de Referência.

c) Desenhos de todas as plantas, alçados e cortes, considerados relevantes para a representação da proposta, à escala que se entender adequada.

## 2.2 Painéis A1

O trabalho de conceção deve ser concretizado em peças gráficas, apresentadas sobre 2 (dois) painéis em formato DIN A1 (594 mm x 841 mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, em material leve autoportante tipo “K-Line”.

Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, a identificação do presente concurso, e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-2 e 2-2.

As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Planta de implantação à escala 1:500, orientada a norte e representando toda a área de intervenção, com a definição da forma, a relação com a envolvente urbana e indicação dos acessos;
  - b) Plantas de todos os pisos, à escala 1:200, orientadas a norte e acompanhadas pelo respetivo símbolo, com a organização dos espaços;
  - c) Cortes e alçados, relevantes para a apresentação da solução proposta, à escala 1:200, com a definição das formas e volumes, evidenciando a relação com a envolvente;
  - d) Imagens ilustrativas da solução.
3. Não é permitida a entrega de maquetas, podendo, no entanto, serem apresentadas imagens das mesmas, entre as peças a entregar.
  4. Além das peças gráficas previstas nos números anteriores, os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo I aos presentes Termos de Referência.
  5. Os documentos que materializam os trabalhos de conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### Artigo 13.º – Documentos digitais

Os concorrentes devem ainda apresentar uma pen drive, apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela entidade adjudicante e pela Ordem dos Arquitectos, contendo os seguintes elementos:

- a) Ficheiro único com todos os painéis em formato PDF (máximo 200Mb);
- b) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF (máximo 20Mb);
- c) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato do Caderno A3 com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- d) 3 ficheiros em formato JPG (máximo 6Mb por ficheiro, a 300 dpi) com peças gráficas, que integram os painéis A1 e/ou o Caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente, para efeitos de divulgação.

### Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção

1. Os trabalhos devem ser apresentados de acordo com o esquema constante do Anexo IV aos presentes Termos de Referência.
2. Os documentos previstos nos artigos 11º e 13º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Concorrente**» e

a designação do presente concurso.

3. Os documentos previstos no artigo 12º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Trabalho**» e a designação do presente concurso.
4. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «**Invólucro Exterior**», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso - «**Concurso Público de Conceção para a elaboração do projeto da Sede do Comité Paralímpico de Portugal**» e da entidade adjudicante - «**Comité Paralímpico de Portugal**».
5. Todos os documentos previstos no artigo 12º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

#### **Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro**

1. O «**Invólucro Exterior**» referido no nº4 do artigo anterior pode, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17 horas do 90º (nonagésimo) dia, a contar da data da publicação do anúncio no DR, nas instalações do Comité Paralímpico de Portugal, rua do Sacramento, nº4, R/C, 2670-372 Loures.
2. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no nº1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

#### **Artigo 16.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção**

Cada concorrente pode apenas apresentar um trabalho de conceção, não sendo admitidas variantes.

### **Artigo 17.º – Critério de seleção**

A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:

- a) Qualidade arquitetónica - 50%
  - Inovação e criatividade da solução conceptual
  - Capacidade de representatividade dos valores associados à missão do CPP
  - Integração na envolvente e qualificação urbana
- b) Funcionalidade - 30%
  - Adequação ao programa funcional
  - Acessibilidade universal
  - Atratividade e inclusão
- c) Exequibilidade - 20%
  - Viabilidade técnica
  - Custos de manutenção
  - Implementação de sistemas de eficiência energética

### **Artigo 18.º – Apreciação dos trabalhos de conceção**

1. O Júri procede à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos Concorrentes e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
  - a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
  - b) A eventual exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos.
2. Em caso de empate entre trabalhos de conceção na ordenação referida na alínea a) do número anterior, será utilizada, como critério de desempate, a classificação de cada fator conforme ordem apresentada no artigo 17.º. Se a situação de empate se mantiver, será aplicado o mesmo processo fazendo uso das classificações de acordo com os restantes critérios, pela ordem em que estes constam no artigo anterior.
3. O Júri do concurso só pode ter acesso aos documentos que contenham a identificação dos concorrentes depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores.

### **Artigo 19.º – Exclusões**

1. Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento das seguintes condições:
  - i. Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado no nº1 do artigo 15º;

- ii. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, ou os invólucros referidos no artigo 14º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
  - iii. Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas nos nº 5 e 6 do artigo 7º;
  - iv. Se a proposta não preencher os requisitos previstos no Programa Preliminar;
  - v. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, no seu todo ou em parte, forem divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o Relatório final do Júri, onde conste a seleção, a ordenação dos trabalhos de conceção e a identidade dos concorrentes;
  - vi. Se um concorrente apresentar mais do que um trabalho de conceção.
2. No que respeita a situações de incumprimento de aspetos formais da apresentação dos trabalhos de conceção, o Júri pode, após análise, considerar não serem faltas essenciais para a avaliação dos mesmos, e por isso decidir pela não exclusão.

## Artigo 20.º – Prémios

1. O montante global dos prémios é de: € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) distribuído da seguinte forma:
  - 1º classificado: €15.000,00 (quinze mil euros);
  - 2º classificado: €8.000,00 (oito mil euros);
  - 3º classificado: €6.000,00 (seis mil euros);
  - 4º classificado: €4.000,00 (quatro mil euros);
  - 5º classificado: €2.000,00 (dois mil euros).
2. Os valores identificados no número anterior incluem impostos, se devidos, mas estão isentos de IVA.
3. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os prémios previstos no nº2 são pagos pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho de conceção, contraentrega de recibo, fatura ou declaração de quitação e mediante apresentação dos comprovativos que evidenciem que o premiado não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, bem como da habilitação do concorrente e do coordenador do projeto, nos termos do artigo seguinte.
5. Os trabalhos de conceção não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no nº1 do artigo 15º, cessando a responsabilidade da entidade adjudicante pelo seu depósito no prazo de 30

(trinta) dias após a data de encerramento da exposição.

### **Artigo 21.º – Notificação da decisão de seleção**

1. De acordo com o Relatório Final do Júri, o órgão referido no artigo 4º dos presentes Termos de Referência seleciona 1 (um) trabalho de conceção.
2. Todos os concorrentes serão notificados, por escrito, da decisão de seleção e atribuição de prémios, pela entidade adjudicante.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do Relatório Final do Júri referido no nº1 do artigo 18º.
4. A notificação da decisão de seleção (Relatório Final do Júri) será efetuada através da plataforma eletrónica referida no artigo 5º e correio eletrónico.
5. A notificação referida considera-se feita na data da respetiva expedição.
6. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeito do consequente procedimento de ajuste direto, sendo automaticamente aplicável o disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 22.º – Habilitações**

1. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção, recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão, documento comprovativo que se encontra habilitado para exercer a profissão de arquiteto em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação que comprovem que se encontra registado ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como profissional independente ou empresário em nome individual, seja como sociedade profissional de arquitetos, ou ainda como livre prestação de serviços, como coordenador nos termos do nº2 do artigo 7º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho.
2. Caso se trate das situações previstas nas alíneas b), c), d), e e) do artigo 7º, estas entidades poderão, nos 5 (cinco) dias citados no nº1, entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da atribuição de prémios.
3. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto no número anterior, pelo concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, este perde o direito ao prémio e o órgão referido no artigo 4º seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

## **Artigo 23.º – Adjudicação e celebração de contrato**

1. Com a entrega do comprovativo de habilitação do coordenador de projeto nos termos do artigo anterior é dado por finalizado o concurso de conceção, iniciando-se o desenvolvimento do procedimento de ajuste direto para a celebração de um contrato de prestação de serviços, convidando, para o efeito o concorrente cujo trabalho de conceção foi selecionado em primeiro lugar, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 219º-I do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento de seleção de trabalho de conceção para a elaboração do projeto da Sede do Comité Paralímpico de Portugal, não garante a celebração de contrato de elaboração do projeto respetivo.
3. O Caderno de Encargos do contrato a celebrar é o que se encontra patente nas peças do presente procedimento.
4. Para a outorga do contrato é exigida a prévia entrega dos seguintes documentos:
  - a) Certidões de que o concorrente selecionado não se encontra nas situações de impedimento previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Comprovativos, relativos à restante equipa projetista, da necessária habilitação profissional;
  - c) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil nos termos do disposto no artigo 24º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e da cláusula 22ª do Caderno de Encargos.
5. A não entrega dos comprovativos referidos nos números anteriores é razão suficiente para determinar a caducidade da decisão da decisão de adjudicação relativa ao contrato a celebrar por ajuste direto, bem como para a decisão de seleção do concorrente cujo trabalho de conceção se encontra ordenado em lugar imediatamente subsequente, nos termos do nº 6 do artigo 219º-I do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 24.º – Direitos de autor**

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o trabalho de conceção sobre o qual recaia a decisão de atribuição de prémio considera-se transmitido para a entidade adjudicante.
2. Com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam o Comité Paralímpico de Portugal e a Ordem dos Arquitectos a utilizar os documentos que materializam o trabalho de conceção e os documentos digitais de divulgação para exibição em exposição dos trabalhos, publicação de catálogo ou divulgação dos resultados do concurso.



## Artigo 25.º – Exposição pública dos trabalhos de conceção

1. Logo após o encerramento do concurso, a entidade adjudicante promoverá uma exposição pública dos trabalhos admitidos.
2. Os painéis a exibir na exposição, serão os mesmos que tiverem sido entregues com os trabalhos pelo que, posteriormente ao encerramento do concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto, ocorrido com o seu manuseamento.
3. O disposto no número anterior não obsta à inclusão, na exposição referida no nº1, de elementos não apresentados pelos concorrentes, que considere pertinentes para a compreensão do projeto.
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

## Artigo 26.º – Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data do envio do respetivo Anúncio para publicação na II Série do *Diário da República* será o seguinte:
  - a) Pedidos de esclarecimento: até ao 30º (trigésimo) dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR;
  - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 60º (sexagésimo) dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR;
  - c) Receção dos trabalhos (ou invólucro dos painéis): até às 17 horas do 90º (nonagésimo) dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR, nas instalações do Comité Paralímpico de Portugal, rua do Sacramento, nº4, R/C, 2670-372 Loures;
  - d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data da conclusão do Relatório Final;
  - e) Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes à data da notificação;
  - f) Pagamento dos prémios: no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios;
  - g) Exposição pública dos trabalhos: data e local a definir;
  - h) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da exposição.
2. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário, exceto a alínea e) do número anterior.
3. Após o envio do Anúncio para publicação serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 5.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

## Artigo 27.º – Processo de concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes

anexos:

**Anexo I** - Programa Preliminar, compreendendo:

Anexo 1: Cartografia da envolvente (.dwg)

Anexo 2: Levantamento topográfico com limite área de intervenção (.dwg)

Anexo 3: Planta com localização do levantamento fotográfico (.pdf)

Anexo 4: Levantamento fotográfico (.jpg)

Anexo 5: Ortofotomapa (.jpg)

Anexo 6: Alvará de Loteamento – Regulamento (.pdf) + Planta Síntese (.jpg)

Anexo 7: PDM - Extratos das Cartas de Ordenamento e Condicionantes (.pdf)

Anexo 8: Regulamento do PDM Loures (.pdf)

Anexo 9: Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Loures (.pdf)

Anexo 10: Listagem dos membros Comité Paralímpico de Portugal e modalidades (.pdf)

**Anexo II** - Deliberação de constituição do Júri (.pdf)

**Anexo III** - Boletim de Identificação (.pdf)

**Anexo IV** - Esquema de apresentação dos trabalhos (.pdf)

**Anexo V** - Declaração de cumprimento custo de obra estimado (.pdf)

**Anexo VI** - Modelo de quadro de áreas (.xls)

b) CADERNO DE ENCARGOS

c) ANÚNCIO: Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.